



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário		UF: ES
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 20073716		
PARECER CNE/CES Nº: 533/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/9/2018

I – RELATÓRIO

O processo e-MEC 20073716 trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, protocolado em 24 de outubro de 2007, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantido pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede no mesmo município e estado.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de recredenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se do pedido de recredenciamento da FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20073716 em 24-10-2007.

2. Da Mantida

A FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, código e-MEC nº 2351, é instituição privada sem fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC Nº 2.170. A IES está situada na Rua Bolívar de Abreu, Nº: 48 Campo Grande, Cariacica ES.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 03/05/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC- 3 (2016) e CI 3 (2017).

Não constam no sistema e-MEC outros processos protocolados em nome da Mantida.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS é mantida pela ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO código e-MEC nº 829, pessoa jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Fundação, inscrita no CNPJ sob o nº 39.780.473/0001-94, com sede e foro na cidade de Cariacica, ES.

Foram consultadas em 03/05/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: 39780473000194

• *CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Válida até: 27/05/2018.*

• *Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade até 21/05/2018. Constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.*

<i>Código</i>	<i>Nome da Mantida (IES)</i>
2442	FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DO ESPÍRITO SANTO (PIO XII - BIO)
1240	FACULDADE DE ESTUDOS SOCIAIS DO ESPÍRITO SANTO (PIO XII)
2351	FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS (PIO XII - DIR)
2352	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIO XII (PIO XII)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

<i>Código Curso</i>	<i>Grau</i>	<i>ENADE</i>	<i>CPC</i>	<i>CC</i>	<i>Início do curso</i>	<i>Ato Regulatório</i>
72871 DIREITO	Bacharelado	3	3	3	08/09/2004	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 268 de 03/04/2017.

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

II Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 12/12/2010 a 16/12/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 80072.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional, Dimensão 9: Políticas de atendimento aos discentes.

Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos Requisitos 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004), foi considerado não atendido. 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes e percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu, de acordo com os artigos 66 e 52 da Lei nº 9.394/1996. Faculdades: No mínimo formação em pós-graduação lato sensu para todos os docentes (art. 66 da Lei nº 9.394/1996).

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 80072, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto nos artigos Art. 3º e 6º da PORTARIA NORMATIVA MEC Nº 20, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ocorreu no período de 23/04/2017 a 27/04/2017, e resultou no Relatório nº 124097, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>4</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade</i>	<i>3</i>
<i>5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho</i>	<i>3</i>
<i>6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>3</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes</i>	<i>4</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
<i>Conceito Final</i>	<i>3</i>

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº 124097.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

III Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3 (três).

A FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PIO XII - DIR obteve Conceito Institucional 3 (Três) e de acordo com a PORTARIA

NORMATIVA No 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 3 (três) anos.

A FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PIO XII - DIR possui IGC 3 (2016).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PIO XII - DIR .

Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE ESPÍRITO SANTENSE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - PIO XII - DIR, situada à Rua Bolívar de Abreu, 48 Campo Grande. Cariacica - ES., mantido pela ASS. DE ENSINO INTEGRADO E ORGANIZADO UNIVERSITARIO, com sede e foro na cidade de Cariacica, Estado do ES, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Manifestação do Relator

O longo processo avaliativo gerou protocolos de compromisso e terminou também por repetir o conceito institucional na segunda avaliação, só que, desta vez, contou com a anuência e a recomendação da SERES. É curioso que a IES foi avaliada em 2017, pelo instrumento institucional antigo. Salvo isso, ela alcançou os mínimos em todas as dimensões avaliadas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Espírito Santense de Ciências Jurídicas, com sede na Rua Bolívar de Abreu, nº 48, bairro Campo Grande, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, mantida pela Associação de Ensino Integrado e Organizado Universitário, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo de Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente